



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **ORDEM DOS ARQUITECTOS**, associação profissional de direito público criada pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, doravante designada por **OA**, pessoa coletiva n.º 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, 23, em Lisboa, representada pelo seu Presidente, Arq.º Avelino José Pinto de Oliveira, com poderes para o ato

e

A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS**, doravante designada por **APAP**, pessoa coletiva n.º 501821457, com sede na Tapada da Ajuda, n.º 33, 1349-017 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Arq.º Paisagista João Ceregeiro.

Considerando:

- a) Que a OA é a associação pública profissional representativa de todos os que exercem em território nacional a profissão de arquiteto, regendo-se pelo respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua redação atual;
- b) Que a OA tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura;
- c) Que incumbe à OA contribuir para a defesa e promoção da arquitetura, no reconhecimento da sua função social e cultural, e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos princípios deontológicos estabelecidos;
- d) Que a APAP é a única Associação que representa a classe profissional dos Arquitectos Paisagistas no país e que tem por fim o estudo, valorização e defesa dos interesses da Arquitetura Paisagista e que lhe compete promover e fomentar tudo quanto possa contribuir para o reconhecimento profissional, progresso e consolidação da prática profissional;
- e) Que a APAP enquanto Associação Profissional é interlocutora institucional das empresas e profissionais do sector e responsável por estimular o desenvolvimento, o conhecimento e a adoção de normas, regulamentos e meios de fiscalização com vista à indispensável regulação do



mercado para que no exercício da profissão o Arquitecto Paisagista possa transpor o entendimento sistémico do meio realizando desta forma a síntese dos valores culturais, económicos, técnicos, ecológicos e sociais da paisagem, independentemente da escala e tipologias da área em que esteja a intervir

- f) A Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2015 de 7 de julho;
- g) A aprovação da moção “Da eventual integração de arquitectos-paisagistas na OA”, no XV Congresso dos Arquitectos, realizado em Lagoa, em 27 de outubro de 2018;
- h) A recomendação “Proposta de fusão das organizações profissionais – OA e APAP”, apresentada no XVI Congresso dos Arquitectos, realizado em Ponta Delgada, em 4 de março de 2023;
- i) A deliberação aprovada em Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Arquitectos Paisagistas, realizada em Lisboa, em 25 de novembro de 2023;
- j) A deliberação aprovada na 7ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, em 21 de fevereiro de 2024, sobre este Protocolo.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as instituições signatárias, por forma a que estas possam promover em conjunto programas, projetos e ações de colaboração sempre no respeito pela especificidade e nos domínios das atividades a que se dedicam.

Cláusula 2ª

(Âmbito e atividades)

1. O presente Protocolo tem por âmbito a colaboração em ações, iniciativas e partilha de informação, designadamente:
 - a) A APAP e a OA aceitam colaborar mutuamente no sentido de apresentar uma proposta conjunta ao legislador que possa viabilizar num futuro próximo a possibilidade de, caso os membros da APAP e da OA assim desejarem, consagrar os Arquitectos e os Arquitectos Paisagistas como membros de uma Ordem Profissional conjunta.



- b) A APAP e a OA aceitam colaborar nos serviços e processos de encomenda e concursos de projeto, que lhes sejam solicitados pela administração pública ou por entidades privadas, visando a complementaridade das suas competências profissionais e a defesa do interesse público.
- c) A APAP e a OA concordam em desenvolver eventos e formações conjuntas, que contribuam para a qualificação profissional e a prestação de serviços dos seus membros e associados, bem como na sua promoção e divulgação.
- d) A OA aceita que a APAP possa desenvolver estas atividades nas suas instalações descentralizadas no território, designadamente nas sedes das Secções Regionais Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve, Madeira e Açores, para as quais deve articular previamente e obter a anuência dos respetivos Conselhos Diretivos da OA;
- e) A APAP aceita que a OA desenvolva, no âmbito do presente Protocolo, determinadas atividades na sede da APAP em Lisboa, em moldes previamente articulados entre as direções das duas Partes.
- f) A OA e a APAP concordam em promover em complementaridade com as áreas e competências que representam, programas, projetos e ações tendo em vista um planeamento e desenho urbano mais “verde e azul”.
- g) A APAP e a OA concordam em iniciar, no âmbito do presente Protocolo, uma agenda colaborativa sobre as matérias relativas à definição dos atos próprios das duas profissões.
- h) A APAP e a OA dispõem-se, no âmbito do presente Protocolo, a informarem-se mutuamente sobre temas de manifesta importância para cada uma das profissões.

Cláusula 3ª

(Suporte Financeiro)

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade e exclusiva responsabilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas financeiras.
2. Cada uma das Partes compromete-se a identificar e a diligenciar contactos com as necessárias fontes de financiamento, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 4ª

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em



relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.

2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas, salvaguardando o respeito pela especificidade das respetivas áreas de formação, conhecimento e atuação profissional.

Cláusula 5ª

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.



Cláusula 6ª

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

Cláusula 7ª

Adendas

Os programas, projetos e ações de colaboração a desenvolver serão objeto de adenda ao presente protocolo, que dele passará a fazer parte integrante, e fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.

Cláusula 8ª

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

A gestão e monitorização do presente Protocolo será assegurada por representantes das duas entidades, interlocutores privilegiados para a concretização das tarefas aqui definidas, a indicar no prazo de um mês pelo Conselho Diretivo Nacional da OA e pela Direção da APAP.

Cláusula 9ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo período de um (1) ano, considerando-se sucessivamente prorrogado por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.
3. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS
ARQUITECTOS PAISAGISTAS



Feito em Lisboa, em 21 de março de 2024, em dois exemplares, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Presidente do Conselho Diretivo Nacional da OA

Arqt.º Avelino Oliveira

Presidente da Direção da APAP

Arqt.º Paisagista João Cerejeiro